

CONTRATO Nº. 001 /2021

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE
QUEIMADAS E EDLEUZA SOARES DE OLIVEIRA
033.361.274-40.**

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS-PB, entidade de Direito Público, CNPJ: 10.853.894/0001-07 com endereço à Rua Vereador José Anchieta Pachú, nº 03 - **Loteamento Correia Lima II, CEP 58.475-000, Queimadas – PB,** representada neste ato pelo **PRESIDENTE SR. RICARDO LUCENA DE ARAÚJO,** brasileiro, CPF nº 237.696.374-53, adiante designado **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **EDLEUZA SOARES DE OLIVEIRA** 033.361.274-40, CNPJ – 14.510.342/0001-66, neste contrato, representada por **EDLEUZA SOARES DE OLIVEIRA, CPF Nº 033.361.274-40**, com endereço Comercial a Rua Santa Terezinha, nº 27, Aníbal Teixeira, Queimadas – PB, CEP 58.475-000 – adiante designada simplesmente **CONTRATADA** tem entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de conformidade com as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **Prestação dos Serviços de Segurança com Monitoramento Eletrônico e Ronda Motorizada Diária no Prédio da Câmara Municipal.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

Obriga-se o Contratado a executar os serviços de Monitoramento eletrônico que consiste no recebimento de eventos transmitidos via telefônica pelos equipamentos de segurança eletrônica instalados na sede da Câmara Municipal; Ronda Motorizada Diária no Prédio da Câmara Municipal, que consiste nos serviços de atendimento tático, através do qual os eventos serão transmitidos aos agentes de monitoramento que se deslocarão para proceder à vistoria externa da Sede da Câmara Municipal; Disponibilização de um segurança da contratada nas Quintas-Feiras a partir das 18:00 horas, horário de inicio da Sessão da Câmara Municipal até o seu término e quando ocorrer Sessões Extraordinárias, desde que comunicado com antecedência mínima de 24 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será de 04 (quatro) de janeiro de 2021 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Pelos Serviços executados, objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor de **R\$ 15.588,00 (quinze mil quinhentos e oitenta e oito reais)**, sendo devido o valor de **R\$ 1.299,00 (um mil duzentos e noventa e nove reais)** mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO: No preço ora justado estão incluídos todos os impostos inerentes aos Serviços que serão prestados pela contratada.

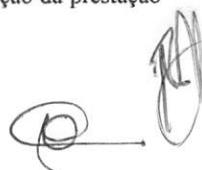
CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço pactuado na cláusula anterior será fixo e irreatustável, salvo se necessário para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, observando-se como índice de correção o IGPM do período.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, devendo ocorrer até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da efetiva prestação de serviços.

O não pagamento da quantia acertada na data estabelecida neste instrumento provocará a imediata interrupção da prestação dos serviços.



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias: **1.01.01.031.0001.2002.33903901 – Recursos Próprios do Duodécimo da Câmara.**

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1- arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com os serviços prestados, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;
- 2 - responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos, prejuízos de qualquer natureza causados à contratante ou a terceiros, pela contratada ou por seus empregados;
- 3 - não Transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações do presente contrato;
- 4 – prestar os serviços descritos na Cláusula Segunda deste contrato;

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de haver qualquer impedimento da Contratada realizar seus serviços, objeto deste contrato, por culpa da Contratante, a Contratada não se responsabilizará por qualquer dano que venha a ocorrer contra o patrimônio da Contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1 – Efetivar a satisfação do crédito da **CONTRATADA**, nos precisos termos dispostos neste instrumento;
- 2 – Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela **CONTRATADA** e pertinente ao objeto do presente pacto;
- 3 – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, as hipóteses previstas no Artigo 77 e nos incisos I e XII e XVII do Artigo 78 da Lei 8.666/93, atualizada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão contratual, precedida da devida autorização do **CONTRATANTE**, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

- I – Formalizada através de ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
- II – Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, mediante termo cabível;
- III – Judicial, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Em caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, esta pagará ao **CONTRATANTE** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das medidas cabíveis, por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) do valor total do contrato pelo não cumprimento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido a Tesouraria do **CONTRATANTE** no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação, sem qualquer prejuízo de qualquer outra cominação prevista no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Certo ainda que, sem prejuízo das penalidades referidas nesta cláusula, pela inexecução total ou parcial deste instrumento, e a critério da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá sofrer as seguintes sanções administrativas.

I – Advertência;

II – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante o **CONTRATANTE**, após o resarcimento dos prejuízos que a **CONTRATADA** vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sanção estabelecida no item II do parágrafo anterior será competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal, facultada sempre a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, nos termos do parágrafo 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 – Fica expressamente estabelecido que o **CONTRATANTE** não se obriga pelo pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, resultantes da execução deste instrumento, as quais correrão por conta da **CONTRATADA**, não tendo o pessoal contratado por esta, para execução deste contrato, qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

2 - A **CONTRATADA** assumirá inteira responsabilidade pela fiel execução do objeto ora contratado, respondendo civil, administrativa e criminalmente, sob as penas da Lei, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;

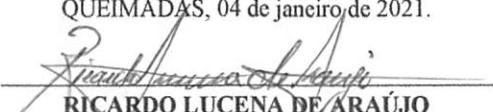
3 – Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

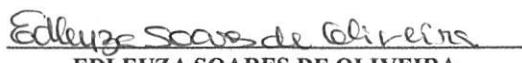
As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Queimadas, Estado da Paraíba, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

QUEIMADAS, 04 de janeiro de 2021.


RICARDO LUCENA DE ARAÚJO

Presidente da Câmara
CONTRATANTE


EDLEUZA SOARES DE OLIVEIRA
CONTRATA

Testemunhas:

1- Franckyne Oliveira Duarte Alves
CPF: 014.492.584-25

2- Jacinta Ferreira de Macedo
CPF: 127.532.264-18



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO
CNPJ: 08.742.264/0001-22

ALVARÁ

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Inscrição: 4302250 CNPJ/CPF: 14510342000166

Razão Social: EDLEUZA SOARES DE OLIVEIRA 033.361.274-40

Nome Fantasia:

Endereço: RUA SANTA TEREZINHA

Número: 27 Complemento:

Bairro: ANIBAL TEIXEIRA

Atividade: COMERCIO E SERVICOS

Classificação da Atividade Principal (CNAE):

ATIVIDADES DE VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA



7090876577619939741H

SETOR DE TRIBUTOS
2021

INÍCIO ATIVIDADE: 25/10/2011

VALIDADE: 25/10/2021

EMITIDO: 07/01/2021 12:07:43

Iraílma de Oliveira Maciel

Fiscal de Rendas
FISCAL DE TRIBUTOS
MAT. 610.467-3

Dânia F.R.da Silva

Chefe da Divisão Fazendária

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
Divisão de Fazenda
Setor de Tributos

ESTE ALVARÁ DEVE SER COLOCADO EM UM LOCAL DE DESTAQUE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.510.342/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/10/2011
NOME EMPRESARIAL EDLEUZA SOARES DE OLIVEIRA 03336127440			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R SANTA TEREZINHA	NÚMERO 27	COMPLEMENTO *****	
CEP 58.475-000	BAIRRO/DISTRITO ANIBAL TEIXEIRA	MUNICÍPIO QUEIMADAS	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (83) 9154-2970		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/10/2011		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/01/2021 às 13:23:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

C E R T I D ã O

CÓDIGO: E957.28CE.E1C9.78B8

Emitida no dia 08/01/2021 às 08:37:25

Nome Empresarial:

EDLEUZA SOARES DE OLIVEIRA 03336127440

Endereço:

SANTA TEREZINHA

Bairro:

ANIBAL TEIXEIRA

Inscr. Estadual:

16.190.215-4

Número:

27

Complemento:

CEP:

58475-000

Município:

QUEIMADAS

Situação Cadastral:

SUSPENSO

CNPJ/CPF:

14.510.342/0001-66

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não comprehende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDLEUZA SOARES DE OLIVEIRA 03336127440 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.510.342/0001-66

Certidão nº: 378586/2021

Expedição: 08/01/2021, às 08:15:41

Validade: 06/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDLEUZA SOARES DE OLIVEIRA 03336127440 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.510.342/0001-66**, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.